# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Decretos ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 5
Homologação / Adjudicação ..... 5
Aviso de Licitação ..... 7
Pregão ..... 9
Errata ..... 15


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Tambaú**
CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

**Câmara Municipal de Tambaú**
CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

**Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT**
CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: https://fuprevit.tambau.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**DECRETO Nº 4.576, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026**.

***Regulamenta o processo eleitoral para escolha dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT.***

**DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.415, de 17 de janeiro de 2022, na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e na Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, bem como a necessidade de regulamentar o processo eleitoral para composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do FUPREVIT;

***DECRETA:***

**Art. 1º.** Compete aos membros do Comitê Eleitoral abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, adotar todas as providências e disponibilizar os meios necessários à organização, coordenação e realização do processo eleitoral para composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, em suas fases:

I – Tiago César de Oliveira Andrade – Presidente;

II – Aline Nardezi Ciciliato Fernandes – Membro;

III – Késia Góes de Oliveira – Membro;

IV – Leandro Donizetti Porto – Membro.

**Art. 2º.** O Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT tem sua estrutura formada conforme disposto no Artigo 84 da Lei 3. 415 de 17 de janeiro de 2022, com os Conselhos Deliberativo e Fiscal apresentados da seguinte forma:

I – O Conselho Deliberativo, órgão consultivo e deliberativo, de orientação superior do FUPREVIT, ao qual incumbe fixar a política e diretrizes de gestão a serem observadas, será constituído de 5 (cinco) membros titulares, e respectivos suplentes, obedecido ao seguinte critério:

a – 2 (dois) servidores municipais entre os ativos e inativos indicados pelo Poder Executivo, sendo que um deles, a critério do Prefeito, será o Presidente do Conselho Deliberativo;

b – 1 (um) servidor municipal entre ativos e inativos, indicados pelo Poder Legislativo;

c – 2 (dois) servidores municipais ativos eleitos pelo voto direto e secreto dos servidores ativos e inativos;

II – O Conselho Fiscal do FUPREVIT será constituído de 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representação:

a – 1 (um) servidor municipal entre os ativos e inativos indicados pelo Poder Executivo;

b – 1 (um) servidor municipal entre ativos e inativos, indicados pelo Poder Legislativo;

c – 1 (um) servidor municipal ativo eleito pelo voto direto e secreto dos servidores ativos e inativos;

**Art. 3º.** Para composição do Conselho Deliberativo, os candidatos serão classificados de acordo com a quantidade de votos válidos obtidos na eleição, considerando-se a votação dos servidores ativos e inativos, sendo eleitos como membros titulares os 02 (dois) candidatos mais votados e, como membros suplentes, os candidatos classificados em 3º (terceiro) e 4º (quarto) lugares.

**Art. 4º.** Para composição do Conselho Fiscal, os candidatos serão classificados de acordo com a quantidade de votos válidos obtidos na eleição, considerando-se a votação dos servidores ativos e inativos, sendo eleito como membro titular o candidato mais votado e, como membro suplente, o candidato classificado em 2º (segundo) lugar.

**Art. 5º.** Em caso de empate na quantidade de votos obtidos por dois ou mais candidatos, tanto para o Conselho Deliberativo quanto para o Conselho Fiscal, o desempate será realizado pela Comissão Eleitoral, observando-se, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior tempo de efetivo exercício no serviço público municipal;

II – maior nível de escolaridade;

III – maior idade.

§ 1º Para aplicação dos critérios de desempate, os candidatos deverão apresentar os documentos comprobatórios necessários, quando solicitados pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos nos incisos anteriores, será realizado sorteio público pela Comissão Eleitoral, com registro do procedimento em ata.

**Art. 6º.** Será firmado Termo de Posse dos Conselheiros eleitos.

**Art. 7º.** A eleição e a posse dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do FUPREVIT, para o mandato correspondente ao período de 2027 a 2029, observarão os seguintes critérios:

I – Para inscrever-se como candidato a membro dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal, o interessado deverá ser servidor público municipal efetivo e segurado do FUPREVIT, bem como estar em dia com suas contribuições previdenciárias.

II – cada candidato deverá inscrever-se pelo Portal do Segurado por meio do link **http://portaldosegurado.app/tambau**, disponível também no site oficial do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT, no período constante do Edital de Convocação das eleições, seguindo os seguintes passos:

a) Na página inicial do Portal, clicar na opção **“Entrar”**;

b) Informar o número do CPF e, caso seja o primeiro acesso, realizar o cadastro de uma senha. Caso já possua cadastro e tenha esquecido a senha, deverá utilizar a opção de redefinição;

c) Após acessar o Portal, selecionar o menu **"Eleições"**, no qual estarão disponíveis as opções de candidatura;

d) Selecionar o Conselho para o qual deseja concorrer e realizar a leitura das respectivas instruções;

e) Clicar na opção **"+ Candidatar-se"** e preencher as informações solicitadas, quando desejar;

f) Em seguida, clicar em **"Continuar"**, ressaltando-se que não é obrigatório anexar documentos nesta etapa;

g) Marcar a declaração de ciência e, por fim, clicar em **"Enviar a candidatura"** para concluir o procedimento de inscrição.

III – Não será permitida a inscrição simultânea do servidor como candidato aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, devendo o interessado optar por apenas um dos Conselhos. Caso sejam realizadas inscrições para ambos, será considerada válida apenas a primeira inscrição efetuada, sendo automaticamente cancelada a segunda.

IV – A campanha eleitoral será realizada sem qualquer ônus para o Poder Público, ficando permitido aos candidatos afixar cartazes, distribuir materiais de divulgação nas repartições públicas e utilizar as mídias sociais para divulgar suas candidaturas, observadas as normas aplicáveis e preservada a rotina de funcionamento dos órgãos públicos.

V – A votação será realizada de forma direta e secreta, exclusivamente por meio eletrônico, mediante acesso ao link indicado no inciso II deste artigo, devendo o eleitor observar os procedimentos descritos a seguir:

a) seguir os mesmos passos das alíneas de "a" a "c" do Inciso II deste artigo;

b) Após acessar o Portal, selecionar o menu **"Eleições"**, no qual estarão disponíveis as opções de votação;

c) Selecionar o Conselho para o qual deseja registrar seu voto e clicar na opção **"Votar agora"**, ressaltando-se que o voto nos dois Conselhos não é obrigatório, podendo o segurado optar por participar da eleição de apenas um deles;

d) Escolher o candidato de sua preferência para o Conselho Deliberativo e, caso deseje, repetir o procedimento para o Conselho Fiscal. Após a seleção do candidato, deverá clicar em **"Revisar o voto"** e, estando de acordo com a escolha realizada, clicar em **"Confirmar o voto"**, concluindo, assim, o procedimento de votação.

VI – Cada servidor com direito a voto poderá escolher apenas 01 (um) candidato para cada Conselho, Deliberativo e Fiscal, sendo facultativa a participação na votação de ambos os Conselhos.

VII – Compete à Comissão Eleitoral, constituída nos termos do art. 1º deste Decreto, acompanhar e fiscalizar todas as etapas do processo eleitoral, desde a abertura do período de inscrições e o recebimento das candidaturas até o encerramento da votação, a apuração e a contagem dos votos, bem como a lavratura da respectiva ata e a divulgação do resultado final.

VIII – Após a conclusão do processo eleitoral e a homologação dos resultados, caberá ao Prefeito Municipal formalizar, por meio de Portaria, a nomeação dos membros titulares e suplentes eleitos para compor os Conselhos Deliberativo e Fiscal do FUPREVIT.

IX – Caberá à Comissão Eleitoral estabelecer e divulgar o período de votação, observados os prazos e as demais disposições estabelecidas neste Decreto.

**Art. 8º.** Para fins de nomeação e permanência no exercício das funções de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do FUPREVIT, deverá ser comprovado o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, sem prejuízo das demais exigências previstas na legislação aplicável ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

I – não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº64, de 1990,

II – obter certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função.

§ 1º É de responsabilidade do Município e do FUPREVIT a verificação dos requisitos de que trata este artigo e o encaminhamento das correspondentes informações à SPREV, na forma estabelecida no art. 241 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

§ 2º A autoridade competente do Município ou do FUPREVIT, responsável pela análise do cumprimento dos requisitos previstos neste artigo, deverá verificar a veracidade das informações prestadas e a autenticidade dos documentos apresentados, bem como adotar as providências necessárias à nomeação e à permanência dos respectivos membros no exercício de suas funções.

**Art. 9º.** A comprovação do atendimento ao requisito previsto no inciso I do artigo anterior deverá ser realizada a cada 02 (dois) anos, observados os seguintes critérios:

I – quanto à inexistência de condenação criminal, inclusive em relação aos delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, mediante apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal competentes;

II – quanto às demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, mediante apresentação de declaração de que o interessado não incorreu em nenhuma das hipóteses ali previstas, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC, na página oficial da Previdência Social na internet.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência de qualquer das situações previstas neste artigo, o respectivo membro deixará de ser considerado habilitado para o exercício da função, a partir da data em que ocorrer o ato ou fato que configure impedimento, devendo ser adotadas as providências administrativas cabíveis.

**Art. 10.** A verificação do atendimento ao requisito previsto no inciso I do art. 8º deste Decreto, relativamente aos membros titulares dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, será realizada na data da respectiva nomeação e renovada a cada período de 02 (dois) anos, contado da data da habilitação registrada no sistema CADPREV, observadas as providências de verificação a cargo do Município ou do FUPREVIT, nos termos do § 2º do art. 8º deste Decreto.

**Art. 11.** A verificação do atendimento ao requisito previsto no inciso II do art. 8º deste Decreto, relativamente aos membros titulares dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, será realizada anualmente, em 31 de julho de cada exercício, independentemente da data de nomeação, com início no exercício de 2027.

**Art. 12.** Os casos omissos neste Decreto serão analisados e resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária, suplementada se necessário.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 11 de novembro de 2026.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 11 de novembro de 2026.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**

Diretor do Departamento Administrativo

.....

**DECRETO Nº 4.577, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.**

***ABRE CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR DE R$ 210.000,00 (DUZENTO E DEZ MIL REAIS), PARA SUPLEMENTAR AS DOTAÇÕES QUE ESPECIFICA.***

**DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 42, 43 (§§ 1.º, incisos I, 2.º) e 46 da Lei Federal nº 4.320/64 e com fundamento no artigo 7.º da Lei Municipal n.º 3.919, de 11 de novembro de 2025.

**Considerando** ser necessária a suplementação de dotações do orçamento municipal vigente (Lei 3.919, de 11 de novembro de 2025), e por normas posteriormente editadas), para suplementar dotação de serviços com terceiros relacionado ao Departamento de Lazer e Eventos.

**DECRETA:**

Art. 1.º – Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.919, de 11 de novembro de 2025, modificada por normas posteriormente editadas, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), para atender à seguinte programação:

| Ficha - Código | **Discriminação** | **Funcional Programática** | **Valor – R$** |
|---|---|---|---|
| 068 – 3.3.90.39-01 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 27.813.050-2.023 | 210.000,00 |
| **T O T A L** | **==========>** | | **210.000,00** |

Art. 2.º – Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o artigo anterior são provenientes de:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

Art. 3.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 11 de novembro de 2026.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 11 de novembro de 2026.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**

Diretor do Departamento Administrativo

.....

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

**ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 125/2026**

O Prefeito Municipal de Tambaú/SP, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 71, inciso IV, e Art. 75, II , ambos da Lei Federal nº14.133/2021, e suas alterações posteriores, **ADJUDICA e HOMOLOGA** a Dispensa de Licitação **Nº 125/2026** – ***Digitalização e ampliação de fotografias para comporem o acervo do Museu Histórico Ernesto Ricciardi,*** conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, através da contratação da empresa **Evilei Meira Massuco CNPJ 08.792.800/0001-02** com proposta para no valor total de **R$2.100,00** (dois mil e cem reais) para o objeto da referida Dispensa de Licitação.

Tambaú, 11 de Novembro de 2026

**LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**
**PREFEITO MUNICIPAL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

**ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 127/2026**

O Prefeito Municipal de Tambaú/SP, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 71, inciso IV, e Art. 75, II , ambos da Lei Federal nº14.133/2021, e suas alterações posteriores, **ADJUDICA e HOMOLOGA** a Dispensa de Licitação **Nº 127/2026 - *Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de reparo em panela de pressão de 300 litros,*** conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, através da contratação da empresa **ECNOX MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 55.701.701/0001-40**, com proposta no valor de R$ 7.480,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta reais), para o objeto da referida Dispensa de Licitação.

Tambaú, 11 de Novembro de 2026

**LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**
**PREFEITO MUNICIPAL**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

**AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2026**

A Prefeitura Municipal de Tambaú-SP comunica aos interessados que através do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL" (www.bll.org.br), encontra-se aberta a Concorrência Eletrônica Nº 09/2026.

***Objeto:*** Contratação de Empresa de Engenharia para Pavimentação de Parte da Rua Frausino Augusto Santana e Recapeamento Asfáltico de Parte das Ruas Rui Barbosa/Castor Sobreira e Luis Bertoncini do Bairro Jardim Boa Esperança.

***Número Processo Protocolado:*** 3038/2026.

***Abertura dia:*** 27/11/2026, às 08h30min.

Informações na Seção de Licitações, pelo Tel. (19) 3673 9500 - ramal 033, ou pessoalmente na Rua Praça Carlos Gomes, nº 40, Centro - Tambaú-SP.

Tambaú-SP, 11 de novembro de 2026

_____

**LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**

**PREFEITO MUNICIPAL**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026**

A Prefeitura Municipal de Tambaú-SP comunica aos interessados que através do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL” (www.bll.org.br), encontra-se reaberto o Pregão Eletrônico Nº 40/2026.

***Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de ressolagem, vulcanização e duplagens de pneus.***

***Número Processo Protocolado:*** *1800*/2026

***Abertura dia:*** 30/11/2026, às 08 horas

Informações na Seção de Licitações, pelo Tel. (19) 3673 9500 - ramal 246, ou pessoalmente na Rua Praça Carlos Gomes, nº 40, Centro - Tambaú-SP.

Tambaú-SP, 11 de Novembro de 2026

_____

**DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**

**PREFEITO MUNICIPAL**

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Ofício nº 732/2026 - DRRA

Tambaú, 11 de novembro de 2026.

À
Anathélcia Voltarelli Beme
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Tambaú

**Assunto: Resposta ao Pedido de Esclarecimentos – Pregão Eletrônico nº 82/2026 – Processo Administrativo nº 241/2026.**

Em atenção ao Pedido de Esclarecimentos apresentado pela empresa Cristiano Pivato Ruiz Marques Ltda., referente ao Pregão Eletrônico nº 82/2026, Processo Administrativo nº 241/2026, especialmente quanto à dinâmica de execução dos serviços funerários e ao local de realização das cerimônias de despedida, apresentamos os seguintes esclarecimentos:

**I – DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO**

a) Quanto ao acionamento da funerária:

O acionamento da empresa contratada deverá ser realizado obrigatoriamente por servidor formalmente designado pela Coordenadoria Municipal de Assistência Social, mediante comunicação por e-mail ou WhatsApp institucional, constituindo tal comunicação autorização formal para início da execução dos serviços funerários previstos no contrato.

O acionamento realizado pelo servidor designado representa ordem de execução contratual, não se tratando de mero encaminhamento ou indicação da família para contratação particular.

b) Quanto à responsabilidade pelo pagamento em caso de indeferimento do benefício:

Quando houver autorização formal da Assistência Social para execução dos serviços, o pagamento à contratada será de responsabilidade do Município, observadas as condições estabelecidas no contrato administrativo e a efetiva execução dos serviços autorizados.

Eventual indeferimento posterior do benefício eventual não afastará, por si só, a obrigação contratual do Município perante a empresa.

Nessas situações, caberá à Administração avaliar a existência de fundamento legal para eventual responsabilização ou ressarcimento pelo requerente, adotando, quando


Coordenadoria Municipal de Assistência Social
assistenciasocial@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Pará, 59 – Jardim Santa Terezinha
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673-9518

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

juridicamente cabível, as medidas administrativas pertinentes, assegurados o devido processo legal e o direito de manifestação do interessado.

c) Quanto à avaliação preliminar e ao prazo de sete dias:

A avaliação preliminar da solicitação será formalizada mediante preenchimento e assinatura de Termo de Solicitação e Responsabilidade pelo familiar ou responsável pelo falecido, preferencialmente nas dependências do hospital onde ocorreu a constatação do óbito.

O documento servirá para registrar a solicitação, colher as informações e declarações iniciais do requerente e subsidiar a autorização preliminar para prestação do serviço, de modo a assegurar a agilidade necessária ao atendimento.

O prazo de até 7 (sete) dias será destinado à conclusão dos procedimentos administrativos de análise e formalização da decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do benefício eventual, sem que isso represente impedimento ou postergação da prestação do serviço funerário previamente autorizado.

O procedimento observará os princípios da celeridade, dignidade e proteção social, especialmente as disposições da Resolução CNAS nº 213/2025, que estabelece a necessidade de pronta resposta às situações de vulnerabilidade decorrentes de morte.

d) Quanto aos atendimentos fora do expediente administrativo:

Nos casos de óbitos ocorridos fora do horário de expediente da Administração Municipal, inclusive durante finais de semana e feriados, o hospital deverá entrar em contato diretamente com o servidor formalmente designado pela Coordenadoria Municipal de Assistência Social, encaminhando o Termo de Solicitação e Responsabilidade devidamente preenchido e assinado pelo familiar ou responsável.

Recebida a documentação e verificadas as informações necessárias ao atendimento inicial, o servidor designado realizará o acionamento da empresa contratada pelos canais oficiais estabelecidos, autorizando a execução dos serviços.

Para tanto, a Administração manterá fluxo específico de comunicação e atendimento para essas situações, de modo a assegurar a continuidade e a pronta resposta do serviço.

e) Quanto à execução dos serviços sem autorização administrativa:

A empresa contratada não poderá iniciar a execução dos serviços funerários sem autorização expressa da Coordenadoria Municipal de Assistência Social, emitida exclusivamente por servidor formalmente designado para essa finalidade.

Coordenadoria Municipal de
Assistência Social
assistenciasocial@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Pará, 59 – Jardim Santa Terezinha
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673-9518

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

O simples contato do hospital, de familiares ou de outros setores da Administração não constituirá autorização para execução dos serviços no âmbito do contrato.

Dessa forma, a contratada deverá aguardar a expressa autorização administrativa, não podendo ser exigida a execução de serviços sem a correspondente ordem de execução emitida pelo servidor competente.

**II – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS CERIMÔNIAS DE DESPEDIDA**

Em relação ao local de realização das cerimônias de despedida, esclarece-se que estas deverão ocorrer obrigatoriamente nas dependências da empresa contratada ou em outro espaço por ela disponibilizado, desde que situado no Município de Tambaú.

A disponibilização do espaço, bem como todos os custos necessários à realização das cerimônias, deverá estar integralmente contemplada nos preços ofertados pela contratada, não sendo admitida cobrança adicional ao Município ou aos familiares dos beneficiários.

O local disponibilizado deverá apresentar condições adequadas de infraestrutura, higiene, acessibilidade e acomodação, sendo suficientemente dimensionado para receber dignamente os familiares e amigos do falecido durante a cerimônia de despedida.

Portanto, não está prevista a realização das cerimônias nas residências dos beneficiários, tampouco a disponibilização de espaço ou a contratação de serviços adicionais por parte da Administração Municipal.

Esclarece-se, ainda, que o objeto desta contratação contempla a realização dos serviços e das cerimônias de despedida no âmbito territorial do Município de Tambaú, não abrangendo a disponibilização de espaços para velórios ou o transporte para a realização de cerimônias em outros municípios, observadas as disposições da regulamentação municipal aplicável aos benefícios eventuais.

Atenciosamente,

Erica Bassanezi Morandin
Coordenadora Municipal de Assistência Social


Coordenadoria Municipal de Assistência Social
assistenciasocial@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Pará, 59 – Jardim Santa Terezinha
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673-9518

SEÇÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Tambaú, 11 de Novembro de 2026

Assunto: Referente ao pedido de esclarecimentos enviado

Prezados,

Em resposta ao pedido de esclarecimento enviado pelo Grupo Marques, referente ao Item III, informo que:

**a)** Quais documentos serão efetivamente exigidos para comprovação da habilitação técnica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira?

Resposta: **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

Registro comercial, quando tratar-se de empresa individual.

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício.

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Para Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, participando do certame nesta condição, apresentar, junto a seu ato constitutivo, certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

O licitante poderá fazer-se representar neste certame, desde que no início da sessão pública, seu representante legal apresente cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão. Caso o representante legal da licitante delegue esta função para um terceiro, este deverá apresentar procuração pública ou particular, acompanhada de documento comprobatório dos poderes de quem a outorgou.

Documento de identificação de TODOS os sócios.


**Seção de Licitações**
CNPJ:46.373.445/0001-18
licitacoes04@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

**Paço Municipal "Edson Fernando Celestino"**
Praça Carlos Gomes, 40 – Centro
CEP: 13710-088 | Tambaú-SP
Telefone: (19)3673-9500 – Ramal 246

SEÇÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Tratando-se de **Procurador:**

Instrumento público de **procuração** ou instrumento particular com assinatura do representante legal, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, sujeitados, no que couber, aos termos do artigo 3° da Lei nº 13.726/18;

Documento de identificação do Procurador.

**DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica **(CNPJ)**.

Inscrição no cadastro de contribuintes **estadual e municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Certidão de Regularidade para com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Municipais), do domicílio ou sede do licitante.

Certidão de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais), do domicílio ou sede do licitante, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS - CRF)**.

Certidão de Regularidade para com a **Fazenda Federal**, através da **Certidão Conjunta** Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa aos **Tributos Federais** (inclusive as contribuições sociais) e à **Dívida Ativa da União**.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, emitida no endereço www.tst.jus.br.

A prova de regularidade poderá se dar mediante a apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa, ou ainda por meio da apresentação de declaração de isenção ou de não incidência, se for o caso.

**DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há no máximo 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de emissão do

SEÇÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

documento, excetuando datas de vigência diversa que conste no aludido documento.

As certidões serão consideradas válidas, a partir da data da sua emissão, pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias** corridos, se outro prazo não constar do documento. No caso de participação de empresas filiais, será exigida certidão da empresa matriz, nos termos da legislação vigente.

DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

**Declaração(ões)** subscrita(s) por representante legal da licitante, elaborada(s) em papel timbrado, conforme os anexos **VI** e **VII** deste Edital.

**b)** Os documentos deverão ser apresentados antecipadamente pelo sistema eletrônico ou somente após a classificação, no prazo de duas horas previsto no item 5.1 do Edital?

Resposta: Somente a empresa arrematante do item deverá anexar na plataforma toda documentação e proposta atualizada no prazo improrrogável de 2 horas.

**c)** Quanto à qualificação técnica, quais licenças sanitárias, autorizações dos veículos e atestados de capacidade técnica serão exigidos, e em qual fase deverão ser apresentados?

Resposta: Esses documentos não são exigidos no edital.

À disposição para dirimir quaisquer dúvidas que se fizerem necessária.

Att.

**Anathélcia Voltarelli Beme**
**Agente de Contratação**
**Prefeitura Municipal de Tambaú/SP**


Seção de Licitações
CNPJ:46.373.445/0001-18
licitacoes04@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Paço Municipal "Edson Fernando Celestino"
Praça Carlos Gomes, 40 – Centro
CEP: 13710-088 | Tambaú-SP
Telefone: (19)3673-9500 – Ramal 246

**Errata**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ**

**ERRATA**

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2026**

Na publicação datada de 05 de novembro de 2026, quinta feira, página 5, Ano VIII, Edição nº 1349 Homologação/Adjudicação,

Onde se lê:

**"Lote 03 – Meta Comércio de Ferragens e Ferramentas Ltda**, inscrita no CNPJ nº 27.518.373/0001-05, valor total de R$ 25.072,50 (vinte e cinco mil, setenta e dois reais e cinquenta centavos)",

Leia-se:

**"Lote 03 – Meta Comércio de Ferragens e Ferramentas Ltda**, inscrita no CNPJ nº 27.518.373/0001-05, valor total de R$ 25.027,50 (vinte e cinco mil, vinte e sete reais e cinquenta centavos)".

Permanecem inalteradas as demais informações.

Tambaú-SP, 11 de Novembro de 2026

_____

**DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**
**PREFEITO MUNICIPAL**